Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento N.º 114/96 Proc.

AUTOR: JOSÉ MARQUES CAMPOY

ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei aprovado no Senado e que concede anistia a Sindicatos de Petroleiros.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Aprovado por 11 a 01
Rejeitado por ___ a ___
Pompéia 16/04/96
PRESIDENTE

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja enviado ofício ao Senhor Presidente da República solicitando o seu veto ao Projeto de Lei aprovado no Senado Federal e que concede anistia a Sindicatos de Petroleiros do pagamento de multa de R$ 35.700.000,00 aplicada pelo Tribunal Superior do Trabalho, motivada pelo prosseguimento da greve de petroleiros de 2 de maio a 3 de junho do ano passado depois do movimento grevista ter sido julgado ilegal e abusivo.

A greve dos petroleiros foi um dos maiores desrespeitos contra a população e a anistia aprovada pelo Senado Federal contesta respeitável decisão de Justiça do Trabalho e coloca o Povo brasileiro à mercê de novas greves que trazem incalculáveis prejuízos, aborrecimentos, desespero e descrença em nossos governantes.

O direito de greve deve ser respeitado, mas quando o órgão competente julga a greve ilegal e abusiva, os grevistas devem voltar imediatamente ao trabalho, o que, infelizmente, não aconteceu no ano passado, quando as donas de casas, creches, hospitais, restaurantes etc. ficaram à mercê de uma situação de desespero total, com intermináveis filas nas portas de depósitos de gás, pagando ágio, comendo o pão que o diabo amassou.

PROTOCOLO
PROC. Nº 20318
15/ 4 / 96
Diretor da Secretaria

Que se dê ciência às lideranças no Senado Federal manifestando o protesto de todos aqueles que foram atingidos e prejudicados pela abusiva e ilegal greve dos petroleiros em 1995, bem como à Imprensa local,regional e da Capital.

Que se dê ciência ainda ao Senhor Ministro da Justiça, ao Conselho Nacional do Petróleo e ao Tribunal Superior do Trabalho.

Sala das Sessões,
Em 15 de abril de 1996

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador - PFL

Ofs. nos 638 a 668/96